



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

LAUDO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO

DO RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento dos documentos de habilitação das empresas concorrentes junto a **Tomada de Preços nº 019/2023, instruída pelo Processo Administrativo nº 41.360//2023**, tendo por objeto contratação de pessoa jurídica para construção de uma oficina ortopédica no município de Açailândia/MA.

São ativas na licitação das seguintes empresas: BRASTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ.: 63.424.204/0001-70, S W M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ.: 13.136.076/0001-90, G G MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ.: 04.257.612/0001-15, W BARROS FERREIRA EIRELI-EPP – CNPJ.: 14.573.208/0001-04, SERVICON EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ.: 23.579.268/0001-25 e CONSTRUCOM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Analisados os documentos das concorrentes, a comissão exarou o presente laudo.
É o relatório em síntese.

DA ANÁLISE

Analisados os documentos das concorrentes verificou-se que as empresas, BRASTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ.: 63.424.204/0001-70, SERVICON EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ.: 23.579.268/0001-25 e CONSTRUCOM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, cumpriram as exigências editalícias sem ocorrências.

A empresa S W M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ.: 13.136.076/0001-90, apresentou as certidões negativas de débitos e da dívida ativa foram do prazo de validade, contudo a mesma goza dos benefícios de regularidade fiscal tardia, na forma do §1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Por seu turno, a empresa W BARROS FERREIRA EIRELI-EPP – CNPJ.: 14.573.208/0001-04, apresentou a certidão negativa conjunta de tributos federais também fora do prazo de validade e na mesma forma da anterior, goza do direito a regularização fiscal e trabalhista tardia, na forma do §1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

A empresa G G MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ.: 04.257.612/0001-15, apresentou o balanço patrimonial referente ao exercício social de 2021, descumprindo o item 10.4, letra “a” do instrumento convocatório.

4



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Desta forma, decide-se.

DA DECISÃO

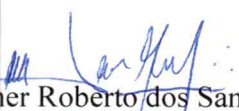
Isto posto, decido pela habilitação ordinária das empresas BRASTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, SERVICON EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUCOM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pelo cumprimento das exigências editalícias sem ocorrências.

Decido pela habilitação com restrições das empresas S W M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e W BARROS FERREIRA EIRELI-EPP, conforme exposto acima.


Decido pela inabilitação da empresa G G MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pelo descumprimento do item 10.4, letra “a” do instrumento convocatório.

Publique-se este laudo no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência ficando após a publicação no DOM, inaugurado o prazo para aqueles que interesse tiverem em protocolar recursos administrativos e contrarrazões no prazo fixado no art. 109, inciso I, alínea “a”, e §3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93.

Açailândia/MA, 04 de março de 2024.


Wener Roberto dos Santos Moraes
Presidente da Comissão Central de Licitação

Votam com o presidente:


Alzilene da Cruz Rodrigues
Membro da Comissão Central de Licitação


Mardônio de Oliveira Almeida
Membro da Comissão Central de Licitação